



LEI N.º 960 /2016  
DE 31 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento básico dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,  
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para fins remuneratórios, a partir de 1º de abril de 2016, nenhum servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, deve ter como vencimento básico um valor inferior a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

**Art. 2º.** O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

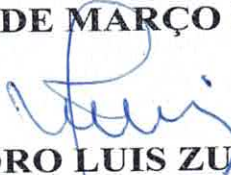
São Cristóvão, 31 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

  
**JORGE EDUARDO SANTOS**  
PREFEITO

  
**MARIA JOSÉ DE SOUZA E SOUSA**  
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO



LEI N.º 260 /2016  
DE 31 DE MARÇO DE 2016

  
SANDRO LUIS ZUZARTE  
Secretário Municipal da Fazenda